EMENDA ADITIVA Nº 7/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Ementa: *Acrescenta o art. 5º-A ao Projeto de Lei nº 014/2026, para prever a forma de compatibilização dos empreendimentos financiados com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.*

Autor: *Vereador Joilson Rocha de Souza*

TEXTO DA EMENDA

Fica acrescentado ao Projeto o seguinte art. 5º-A, renumerando-se os demais, se necessário:

"Art. 5º-A. A compatibilização dos empreendimentos relacionados no § 1º do art. 3º com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, a que se refere o art. 5º, será efetuada mediante a alteração dos respectivos anexos, com base na autorização contida nesta Lei, nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 1º Esta Lei constitui a autorização legislativa exigida pelo art. 167, § 1º, da Constituição Federal e pelo art. 134, § 1º, da Lei Orgânica Municipal para a inclusão, no Plano Plurianual 2026–2029, dos programas, ações e metas correspondentes aos empreendimentos relacionados no § 1º do art. 3º, com a consequente alteração de seus anexos.

§ 2º Ficam autorizadas a adequação dos anexos de Metas e Prioridades e de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que reflitam a receita de operações de crédito, o serviço da dívida e a execução dos investimentos.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual será alterada mediante a abertura dos créditos adicionais abrangidos por esta Lei, nos termos do art. 7º e do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, destinados à execução dos empreendimentos, tendo como fonte o produto das operações de crédito autorizadas (art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), com identificação pela fonte de recursos 754 – Recursos de Operações de Crédito.

§ 4º O disposto nos §§ 1º a 3º atende ao art. 32, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a contratação de cada operação de crédito dependerá da prévia efetivação das alterações necessárias e da inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

§ 5º As alterações previstas neste artigo: I – não poderão aumentar o valor global autorizado nem os limites individuais fixados no § 1º do art. 3º; II – não poderão alterar a destinação dos recursos, vedada sua aplicação em despesas correntes; e III – deverão ser instruídas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação e compatibilidade a que se referem os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo o Poder Executivo dar ciência à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato praticado com fundamento neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto condiciona a contratação à compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA (art. 5º), mas não prevê a forma pela qual essa compatibilização será feita. A emenda a explicita: a alteração dos anexos do PPA 2026–2029, dos anexos de Metas e Prioridades e de Metas Fiscais da LDO e da LOA, esta por meio de créditos adicionais que tenham como fonte o produto das operações de crédito (art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320/1964), identificados pela fonte de recursos 754. Dessa forma, a própria lei autorizativa contém a autorização exigida pelo art. 167, § 1º, da Constituição Federal para a inclusão dos investimentos no PPA e a autorização para a abertura dos créditos adicionais (art. 167, V), atendendo ao art. 32, § 1º, I e II, da LRF, que exige a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação. A emenda limita-se a autorizar providências de iniciativa do Executivo (art. 50, IV, da Lei Orgânica), com salvaguardas quanto a valores, destinação dos recursos e instrução dos atos, sem criar despesa.

Sala das Sessões, _____ de outubro de 2026.

JOILSON ROCHA DE SOUZA
Vereador